

ESTATUTO SOCIAL GALT VESTIBULARES

DEZEMBRO/2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - CONSELHO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII - ASSESSORIA JURÍDICA

CAPÍTULO IX – COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO IX - RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO X - PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO XII - ELEIÇÕES

CAPÍTULO XIII – PENALIDADES E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

DEZEMBRO/2022

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Galt Vestibulares é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, com autonomia administrativa e financeira, duração por tempo indeterminado, sediada e com foro em Brasília, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Galt Vestibulares destina-se às seguintes finalidades:

- I. Promover gratuitamente educação na área de pré-vestibular para pessoas de baixa-renda;
- II. Promover o voluntariado;
- III. Buscar o desenvolvimento dos nossos colaboradores;
- IV. Desenvolver atividades educacionais e de responsabilidade social no Distrito Federal e outros estados brasileiros.

Art. 3º. O Galt Vestibulares busca preservar e difundir os seguintes valores:

- I. A liberdade de expressão, pensamento e manifestação;
- II. A constante busca pela excelência no ensino;
- III. O estudo, a reflexão e o debate, sempre com respeito às vias institucionais;
- IV. O respeito a todos;
- V. O debate ordeiro e respeitoso;
- VI. A crença na supremacia dos direitos e liberdades individuais;
- VII. A igualdade de todos perante a lei;
- VIII. O direito inalienável de cada indivíduo em escolher seu próprio destino;
- IX. Eficiência e eficácia de todas suas atividades;
- X. Incentivar o trabalho que cada indivíduo pode desempenhar com suas próprias forças para melhorar tanto a sua vida como a dos que o rodeiam;
- XI. O poder e a glória da mente humana;
- XII. Desenvolver a mente humana a favor de si e dos outros;
- XIII. O poder da superação;
- XIV. Educação como princípio fundamental norteador de oportunidades; e
- XV. A meritocracia organizacional.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o Galt Vestibulares observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiada com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/1999.

Parágrafo único: Observar-se-á o entendimento de promoção gratuita da educação previsto no art. 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/1999.

Art. 6º. O Galt Vestibulares é uma organização apartidária e laica. Portanto, a organização não tomará parte em quaisquer manifestações de caráter partidário ou religioso, nem cederá qualquer de suas instalações ou recursos para tais fins.

CAPÍTULO II ASSOCIAÇÃO

Art. 7º. Será realizada pela Diretoria Executiva processo seletivo periódico para seleção de membros administrativos, docentes (professores e monitores) e para a equipe de psicologia (psicólogos e monitores).

Parágrafo único. A aprovação em ao menos um desses processos é condição necessária para ingressar na instituição como associado.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art. 8º. O quadro social do Galt Vestibulares é constituído por um número ilimitado de associados, obedecendo à seguinte classificação:

- I. Associado provisório;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado colaborador;
- IV. Conselheiro Administrativo; e
- V. Conselheiro Fiscal.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá manter uma base de dados com todos os associados, ex-associados e todas as outras informações necessárias para que se faça aplicar o presente estatuto.

§ 2º A base de dados será mantida em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e sempre que possível os dados serão tratados de forma anônima ou pseudônima, preservando-se a identidade dos Dados Pessoais.

Art. 9º. Será Associado Provisório aquele(a) de qualquer classe que tenha entrado no Galt Vestibulares por prazo inferior a um semestre letivo;

Art. 10. Será Associado Efetivo aquele(a) de qualquer classe que tenha participado plenamente das atividades do Galt Vestibulares pelo prazo igual ou superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. Nos casos em que o Associado possuir faltas ou sanções administrativas, caberá à diretoria executiva deliberar sobre a entrada ou não para o quadro de Associados Efetivos.

Art. 11. Será Associado Colaborador a pessoa física ou jurídica que participar esporadicamente dos serviços de voluntariado do Galt Vestibulares ou que contribua financeiramente de forma periódica com os objetivos da Instituição.

Art. 12. Os associados ao Galt Vestibulares não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos atos realizados e pelas obrigações contraídas pelo Galt Vestibulares, salvo se praticado com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Nos termos do art. 32 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), advogados(as) que componha(m) a assessoria jurídica do Galt será responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Caso o(a) advogado(a) ajuíze ações de forma ilícita ou ilegal, o dispositivo anteriormente mencionado prevê que o Galt Vestibulares será

solidariamente responsável, desde que coligado com o(a) advogado(a) para lesar a parte contrária.

Art. 13. São deveres de todos os Associados do Galt:

- I. Observar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, acatando as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;
- II. Cooperar para o prestígio e engrandecimento do Galt Vestibulares, contribuindo para que ele atinja suas finalidades;
- III. Abster-se, durante qualquer atividade do Galt, dentro ou fora das suas dependências, de quaisquer manifestações de caráter partidário, religioso, discriminatório, desrespeitoso ou depreciativo;
- IV. Abster-se de quaisquer comentários que possam desrespeitar ou desprestigiar o Galt e seus Associados, dentro ou fora das suas dependências;
- V. . Exercer, com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- VI. Executar com correção, interesse, pontualidade, assiduidade e diligência as aulas, trabalhos, palestras, seminários, cursos ou quaisquer outras atividades para que tenha sido designado; e
- VII. Participar das Assembleias e de quaisquer reuniões obrigatórias, sendo indispensável a apresentação de justificativa no caso de ausência.

Art. 14. Além dos direitos previstos pelas legislações brasileiras, são direitos de todos os Associados do Galt:

- I. Ser tratado sempre com respeito e igualdade;
- II. Representar, por escrito, a qualquer tempo, a Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal em situações que repute lesivo aos seus direitos, a este Estatuto ou aos interesses sociais do Galt; e
- III. Requerer o seu desligamento.

Art. 15. Além dos direitos listados no artigo anterior, os Associados Efetivos gozam, ainda, dos seguintes direitos:

- I. Direito ao voto em todas as Assembleias e deliberações do Galt; e
- II. Direito a solicitar o afastamento temporário das atividades do Galt pelo período de 02 (dois) semestre letivo, conforme descrito no Regimento Interno da Organização do Galt Vestibulares.

Parágrafo único: Para o afastamento temporário, faz-se necessária a apresentação de justificativa plausível à Diretoria, que deliberará sobre a concessão do benefício.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão superior da administração da entidade, será constituída por todos os Associados Efetivos e Provisórios presentes e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada semestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal ou requerimento de um quinto dos Associados Efetivos.

Parágrafo único: Se tratando do Conselho Fiscal somente poderá convocar Assembleia com temas

referentes à transparência financeira.

Art. 17. A instalação da Assembleia exige a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos para deliberação em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos em segunda chamada e de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em terceira, quarta e quinta convocações, a serem realizadas a cada 10 minutos após primeira chamada.

Parágrafo único. Caso, após a quinta convocação, não haja o quórum mínimo, uma nova Assembleia será convocada no prazo de 48 horas. A instalação da Assembleia será com a presença dos membros presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre a pauta que lhe for apresentada;
- II. Eleger os(as) Presidentes;
- III. Eleger o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro;
- IV. Debater as atividades da Diretoria Executiva;
- V. Destituir os(as) Presidentes;
- VI. Destituir o (a) Diretor (a) Administrativo-Financeiro;
- VII. Fazer modificações estatutárias;
- VIII. Julgar recursos a exclusões de Associados efetivos;
- IX. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- X. Deliberar sobre a conveniência da alienação de bens pertencentes ao Galt; e
- XI. Realizar demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior e posterior, bem como o parecer elaborado para o semestre pelo Conselho Fiscal

Art. 19. Para a aprovação da matéria discutida em Assembleia Geral, far-se-á necessária a aprovação:

- I. Da maioria simples, para matérias de uma forma geral, inclusive para eleições;
- II. Da unanimidade, para alterações nos valores do Galt Vestibulares constantes no art. 3º do presente Estatuto.
- III.

Parágrafo único. Em todas as deliberações o voto será secreto.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração, representação e execução do Galt Vestibulares, de forma a assegurar o cumprimento e a continuidade de seus objetivos, observando e fazendo observar os dispositivos legais, o presente Estatuto, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

Art. 21. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente Institucional, Presidente Organizacional e os Diretores de área.

Art. 22. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva dar-se-á da seguinte maneira:

- I. Os presidentes terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos por votação da Assembleia Geral. Assim como, os Presidentes eleitos terão 1 (um) mês de cogestão com os Presidentes da gestão anterior, sendo o período de início acordado por ambas as partes.
- II. O(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro também será escolhido(a) por votação da

Assembleia Geral, e terá mandato de 01 (um) ano. A eleição do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro ocorrerá na Assembleia Geral sendo que, preferencialmente, ao final do 1º semestre letivo de cada ano.

- III. Os(as) Diretores(as) Os Diretores de área serão selecionados pelos Presidentes por meio de edital público e terão mandato de 6 meses prorrogáveis por igual período, caso seja de interesse dos(as) diretores e presidentes sem nova convocação

Parágrafo único: O prazo a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser modificado caso haja necessidade de adequação dos calendários, conforme descrito no parágrafo único do art. 41.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- II. Administrar a Organização, promovendo atividades, em conformidade com os interesses e finalidades desta;
- III. Constituir e acompanhar a execução e o cumprimento de contratos;
- IV. Convocar e executar as decisões da Assembleia Geral;
- V. Admitir associados;
- VI. Elaborar os planos de ação e os programas administrativos;
- VII. Propor modificações estatutárias ao Conselho Administrativo;
- VIII. Aceitar subvenções e legados;
- IX. Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos demais órgãos da Organização; e
- X. Realizar reuniões semestrais com o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo.

Art. 24. Compete ao Presidente Institucional:

- I. Substituir o Presidente Organizacional em caso de ausência;
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Galt Vestibulares, podendo, quando necessário, constituir representante;
- III. Representa os interesses do Galt Vestibulares junto à órgãos governamentais;
- IV. Assinar documentos;
- V. Fazer o lançamento financeiro, assinar recebimentos e pagamentos, na ausência do Presidente Organizacional.
- VI. Autorizar transações financeiras concomitantemente ao Presidente Organizacional;
- VII. Destituir seus Diretores de Área e proceder nova convocação a qualquer momento em conformidade com o Presidente Organizacional;
- VIII. Coordenar as comunicações externas da Organização, desenvolver a publicidade e a propaganda;
- IX. Manter os Associados informados de todos os fatos pertinentes e importantes para a Organização;
- X. Difundir a imagem do Galt Vestibulares por meio de eventos, divulgação de suas realizações e outras formas que atraíam a atenção pública;
- XI. Realizar contato com outras corporações a fim de firmar parcerias e obter apoio; XII. A manutenção e coordenação do marketing e meios midiáticos do Galt Vestibulares; XIII. Utilizar-se de assessores para cumprir seus objetivos;
- XII. Firmar contratos em conformidade com os valores estabelecidos nesse estatuto; XV. Desligar Associados conforme o procedimento aqui descrito;
- XIII. Estender-se, em nome da Organização, para órgãos governamentais e privados e; XVII. Quaisquer outras funções delegadas pela Assembleia, Diretoria Administrativa ou Regimento Interno.

Art. 25. Compete ao Presidente Organizacional:

- I. Substituir o Presidente Institucional em caso de ausência;
- II. Presidir reuniões e Assembleias;
- III. Administrar o Galt Vestibulares em conjunto com os Diretores de área;
- IV. Definir planos de trabalho com os demais membros da Diretoria Executiva;
- V. Decidir, em caso de empate, nas reuniões da Diretoria executiva;
- VI. Desligar Associados conforme o procedimento aqui descrito;
- VII. Destituir seus Diretores de Área e proceder nova convocação a qualquer momento em conformidade com o Presidente Institucional;
- VIII. Assinar documentos;
- IX. Autorizar transações financeiras concomitantemente ao Presidente Institucional;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno e demais documentos administrativos;
- XI. Convocar semestralmente o Conselho Fiscal e o Comitê eleitoral;
- XII. Manter a guarda das atas, escrituras e listas de presença; e
- XIII. Quaisquer outras funções delegadas pela Assembleia, Diretoria Administrativa ou Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 26. Compete aos Diretores de área:

- I. Administrar sua área, trabalhando em conjunto com os demais associados para cumprir os objetivos deste Estatuto e os estabelecidos no regimento interno; e
- II. Definir planos de trabalho com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 27. Os Presidentes Institucional e Organizacional têm liberdade para criação e destituição de Diretorias antes do início do mandato dos Diretores-Administrativos.

§ 1º O Diretor(a) Administrativo-financeiro só poderá ser eleito(a) ou destituído(a) pela Assembleia Geral.

Art. 28. Os Diretores possuem liberdade para organizar coordenadorias dentro de suas diretorias, com o objetivo de melhor realizar suas funções.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e seu(s) assessor(es) responsáveis pela avaliação de desempenho dos docentes não poderão exercer o cargo por conflito de interesse.

CAPITULO VI CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29. O Conselho Administrativo será composto por até 7 (sete) Associados Efetivos com mandatos de um ano.

Art. 30. O Conselho Administrativo será formado obrigatoriamente por 07 membros, sendo esses: 02 (dois) presidentes em exercício, 01 (um) membro fundador, 02 (dois) ex-membros das diretorias executivas de até 2 anos anteriores ao vigente, e 02 (dois) membros do cursinho.

§ 1º. O membro fundador será anunciado na última assembleia do ano. Cabe aos 04 fundadores decidirem anualmente qual deles irá compor o Conselho Administrativo no ano seguinte e anunciarem em Assembleia.

§ 2º. Os ex-membros das diretorias executivas (DIREX) de até 02 anos anteriores ao vigente serão anunciados na última assembleia do ano. Cabe as DIREX's decidirem anualmente dois membros que irão compor o Conselho Administrativo no ano seguinte e anunciarem em Assembleia. A ordem de prioridade para compor o Conselho Administrativo será do ano mais próximo ao vigente até o mais distante (com o limite de 02 anos anteriores).

§ 3º. Os membros serão anunciados na primeira assembleia do ano. Para tal, com prazo de 3 semanas prévias à primeira assembleia do ano, deverá ser aberto, pelo Conselho Administrativo vigente, um Edital de Inscrições para aqueles membros interessados nas vagas. Durante a assembleia, os inscritos participarão de uma sabatina e posteriormente serão votados pelos membros votantes do cursinho.

Art. 31. Caso algum membro do Conselho queira se desligar, este pode indicar um substituto para seu cargo, que deverá ser aprovado de forma unânime pelo Conselho.

Parágrafo único. Caso o membro indicado não seja aprovado, o Conselho Administrativo se reserva, de forma unânime, o direito de convidar um novo membro.

Art. 32. O Conselho Administrativo poderá:

- I. Representar o Galt Vestibulares em eventos, negociações e formalização de acordos de parcerias, quando houver consentimento expresso de ambos os presidentes.
- II. Convocar Assembleias Gerais;
- III. Desligar Associados do Galt Vestibulares sob meios deste estatuto;
- IV. Emitir consultas sobre temas a serem tratados na Assembleia.
- V. Em caso de suspensão ou desligamento dos Presidentes, convocar novas eleições.
- VI. Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico dos Presidentes em exercício.
- VII. Cobrar resultados do Planejamento Estratégico dos Presidentes em Exercício.

Art. 33. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 03 pessoas físicas eleitas em assembleia, sendo pelo menos 1 Associado Efetivo e preferencialmente 2 Associados Colaboradores.

§ 1º Na ausência de associado(s) colaborador(es), o conselho será integralmente composto por associados efetivos.

§ 2º Para associados colaboradores, será exigido notável saber econômico, contábil e/ou financeiro, esse(s) colaborador(es) será(ão) eleito(s) em Assembleia Geral e gozará(ão) do mandato de um ano.

Parágrafo único: Caso queira se desligar durante o mandato, o Conselheiro indicará um novo membro, que deverá ser aprovado pelos conselheiros restantes de forma unânime.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;
- III. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira,

contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo único: Para aprovação de qualquer matéria no Conselho Fiscal far-se-á necessária a maioria simples.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII COORDENAÇÃO JURÍDICA

Art. 37. Poderá compor a Coordenação Jurídica do Galt, associado aprovado no processo seletivo do Galt que seja bacharel do curso de Direito ou seja regularmente matriculado em instituição de ensino superior no curso de Direito.

Parágrafo único: para o cargo de coordenador(a)/advogado(a) da Coordenação Jurídica é necessário que o(a) mesmo(a) tenha inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB/DF).

Art. 38. Compete à Coordenação Jurídica do Galt:

- I. Análise e revisão de contratos;
- II. Auxílio em auditorias legais;
- III. Auxílio em questões consultivas; e
- IV. Representar o Galt em quaisquer atividades no Judiciário, em meios Arbitrais ou em quaisquer meios autocompositivos de solução de conflitos, observando sempre a capacidade postulatória dos Associados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO IX COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 39. Poderá compor a Coordenação de compliance e proteção de Dados do Galt Vestibulares associado aprovado no Processo Seletivo do cursinho, que seja bacharel do curso de Direito, curso de Tecnologia da Informação, ou associado que possua certificação em curso relacionado à área de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 40. Compete à Coordenação de compliance e proteção de dados do Galt, mas não se limitando à:

- I. Suporte da alta administração;
- II. Avaliação de risco;
- III. Elaboração e disseminação do código de conduta e políticas de compliance;
- IV. Controles internos;
- V. Treinamento e comunicação;
- VI. Canais de denúncia;
- VII. Investigações internas;
- VIII. Monitoramento e auditoria;

- IX. Zelar pelo cumprimento das medidas necessárias para adequação das obrigações do Galt Vestibulares nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- X. Executar as demais atribuições relacionadas à Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e LGPD.

Parágrafo Único: O cargo de encarregado de Dados e suas atribuições conforme definido pelo Art. 41 da LGPD, será exercido pelo Coordenador de Compliance e Proteção de Dados.

CAPÍTULO X RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. A receita do Galt Vestibulares é unicamente composta por:

- I. Contribuições espontâneas de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. Convênios, entidades públicas, privadas e internacionais (de direito interno e externo);
- VI. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII. Resultado de quotas de participação;
- VIII. Receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XII. Resultado de bilheteria de eventos; e
- XIII. Patrocínios.

§ 1º O Galt Vestibulares não distribui entre os seus associados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º O Galt Vestibulares não remunera seus dirigentes, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO XI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas do Galt Vestibulares deverá ocorrer a cada semestre ou sempre que houver trocas de presidentes, observando:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será

realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil

Parágrafo único: É vetado à presidência do Galt a entrega da gestão com recursos financeiros em montante inferior ao registrado quando da prestação de contas da troca de gestão imediatamente anterior. Sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa pessoal desta, a não ser em caso de aprovação por 2/3 dos presentes na assembleia da troca dos presidentes.

CAPÍTULO XII ELEIÇÕES

Art. 43. A eleição para os Presidentes será preferencialmente realizada no último trimestre do mandato e deverá ser convocada pelo Comitê Eleitoral conforme capítulo XII deste estatuto social.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá prorrogar ou antecipar o mandato dos Presidentes, por um prazo máximo de seis meses, afim de ajustar o Calendário Acadêmico do cursinho.

Art. 44. Os candidatos deverão ser Associados Efetivos e terem participado das atividades administrativas pelo prazo mínimo de um ano ou terem sido Diretor de Área, além de serem vinculados a uma instituição universitária como estudantes de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) ou ter se formado a no máximo 3 anos até a data da candidatura, podendo essas condições serem desfeitas caso não existam candidatos com os requisitos.

Art. 45. O Processo de eleição para Presidentes será composto por:

- I. Inscrição;
- II. Apresentação de proposta de trabalho durante a Assembleia Geral;
- III. Sabatina; e
- IV. Votação pela Assembleia.

§ 1º. O Conselho Administrativo tem o direito de requerer e promover testes com os candidatos a fim de emitir sua opinião.

Art. 46. Caso o candidato mais votado não obtiver maioria simples ocorrerá um eventual segundo turno entre os mais votados

Art. 47. A eleição para Diretor (a) Administrativo-financeiro será realizada na 1ª Assembleia Geral Ordinária do 1º semestre letivo de cada ano até o sexto mês posterior ao ano de eleição dos(as) Presidentes em exercício e deverá ser convocada pelo Comitê Eleitoral.

§ 1º A Assembleia Geral poderá antecipar a eleição do(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º O mandato do(a) Diretor(a) poderá ser prorrogado uma única vez por um prazo máximo de até 6 (seis) meses para fins de adequação dos calendários e/ou planejamento estratégico.

Art. 48. O(a) candidato(a) para o cargo de Diretor(a) Administrativo-financeiro deverá ser Associado Efetivo, ter participado das atividades do Galt Vestibulares como membro da área administrativa financeira pelo prazo mínimo de um semestre letivo e ter experiência profissional ou acadêmica comprovada na área pleiteada. Não havendo candidatos com tais especificações, poderá ser candidato (a) ao cargo, os membros com as seguintes condições, em ordem:

- I. Membro Associado Efetivo que tenha participado como membro administrativo de qualquer área;
- II. Membro Associado Efetivo do Galt Vestibulares.

Art. 49. O Processo de eleição para Diretor (a) Administrativo-financeiro será composto por:

- I. Inscrição;
- II. Apresentação de proposta de trabalho à Assembleia Geral;
- III. Sabatina; e
- IV. Votação pela Assembleia.

§ 1º O Conselho Administrativo tem o direito de requerer e promover testes com os candidatos a fim de emitir sua opinião.

§ 2º O associado colaborador não tem direito a voto. § 3º O formato da eleição (forma de voto) será votado, como proposto pelo Presidente da Assembleia, no início desta.

Art. 50. Caso o candidato mais votado não obtiver maioria simples ocorrerá um eventual segundo turno entre os mais votados

Art. 51. Os Diretores da área serão selecionados pelos Presidentes em exercício após elaboração e apresentação de proposta, conforme descrito no inciso III do art. 22 deste estatuto.

Art. 52. A escolha dos Diretores de área dar-se-á em período posterior às eleições para Presidente em período não posterior a 30 dias.

Art. 53. Caso nenhum Associado Efetivo se candidate para Presidente, os Associados Provisórios estarão aptos a se candidatar.

Art. 54. Em caso de saída de Diretor de área, os Presidentes, em declaração conjunta, poderão indicar alguém para substituí-lo conforme disposição do Art. 7 deste Estatuto e o seu parágrafo único.

Art. 55. Em caso de suspensão ou desligamento dos Presidentes, o Conselho Administrativo poderá convocar eleições em qualquer período do mandato dos mesmos.

Art. 56. Exceccionalmente na constituição do Galt Vestibulares, todos os prazos e exigências para candidaturas serão suprimidos e o processo de seleção e eleição conduzidos pelo Conselho Administrativo.

CAPITULO XIII COMITÊ ELEITORAL

Art. 57. As eleições serão conduzidas pelo Comitê Eleitoral composto por quatro membros, sendo eles um professor ou monitor, um membro da psicologia, um membro da área administrativa e um fundador.

§1º Caso algum dos membros do Comitê queira se desligar durante o mandato, o Comitê Eleitoral indicará um novo membro, que deverá ser aprovado pelos restantes e de forma unânime.

§2º Cabe aos Fundadores decidir entre eles quem irá participar como membro do Comitê Eleitoral nas candidaturas. No entanto, na ausência de um fundador, será aceita a candidatura do membro mais

antigo em atividade contínua.

Art. 58. O Comitê Eleitoral será eleito em Assembleia Geral realizada no semestre anterior à sabatina da Presidência, por um período de 1 ano. A ele compete:

- I. Organizar os prazos do processo eleitoral da Presidência e, posteriormente, do (a) Diretor (a) Administrativo-financeiro;
- II. Receber as candidaturas no e-mail institucional destinado para tal finalidade;
- III. Realizar a contagem dos votos;
- IV. Anunciar os (as) candidatos (as) eleitos (as) em Assembleia.

Art. 59. O Comitê Eleitoral reunir-se-á ordinariamente a cada candidatura e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo

Art. 60. Excepcionalmente na constituição do Galt Vestibulares, todos os prazos e exigências para candidaturas serão suprimidos e o processo de seleção e eleição conduzidos pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XIV PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 61. Os Associados que descumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos à advertência, suspensão ou desligamento permanente.

Art. 62. A decisão de advertir ou de realizar o processo de suspensão/desligamento de um membro será tomada pela Presidência ou o Conselho Administrativo.

Parágrafo único: Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão ou desligamento serão aplicadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 63. É considerada causa de desligamento imediato das atividades do Galt qualquer ato que repute lesivo aos valores estabelecidos nesse estatuto, aos deveres dos Associados normas discriminadas no regimento interno e causas citadas nesse artigo. Destacam-se:

- I. Ato de Improbidade;
- II. Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. Condenação criminal;
- IV. Atentado a legislação;
- V. Desídia;
- VI. Violação de segredo da Instituição;
- VII. Abandono das atividades designadas
- VIII. Ofensas físicas, verbais ou psicológicas;
- IX. Lesões à honra e à boa fama;
- X. Atos atentatórios à Segurança Nacional; e
- XI. Ofensa aos valores estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único: A penalização deverá ser formal e apresentar justificativa para o desligamento do membro.

Art. 64. Assegura-se a todos os Associados a possibilidade de, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dias apresentar ao Conselho Administrativo razões recursais, que serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 65. O processo de suspensão/desligamento de um membro deve impreterivelmente conter as seguintes etapas:

- I. Apuração;
- II. Notificação ao envolvido;
- III. Defesa perante os Presidentes ou ao Conselho Administrativo;
- IV. Decisão;
- V. Possibilidade de recurso

Parágrafo único: Após a apuração inicial, por decisão fundamentada, o membro poderá ser suspenso desde já até o final do processo.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Galt Vestibulares somente se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, conforme o art. 4º, IV, da mesma Lei.

§ 2º No caso da pessoa jurídica perder a qualificação como OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou aquela qualificação, seja transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, nos termos do art. 4º, V, da mesma.

Art. 67. O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Associados Efetivos.

Victória de Andrade Eufrásio
Presidente Institucional 2022
CPF: 003.471.491-03

Lucas Sousa Cavalcanti
Presidente Organizacional 2022
CPF: 059.121.831-30

Maíra Yumi Sambosuke
Presidente Organizacional eleita para 2023
CPF: 047.668.891-42

Danilo Contaifer Rezende
Presidente Institucional eleito para 2023
CPF: 033.829.911-44

Victória de Andrade Eufrásio
Advogada
OAB/DF nº 73336